

## Alexandra Lacerda Ferreira Rios

---

**De:** Alan Carlos <apoiojuridico1@leiloesjudiciais.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 16 de agosto de 2021 10:21  
**Para:** Credenciamento de Leiloeiros - UCL  
**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 - CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS

### À SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DRGAS (SENAD)

Prezados(as),

Bom dia!

#### *Ref.: Edital de Credenciamento n.º 01/2021 - Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais*

Analisando o edital de credenciamento em questão, que visa a contratação de leiloeiro públicos oficiais para a alienação de ativos oriundos da prática de crimes, em todos os estado da federação, vimos por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

#### **QUESTIONAMENTO 01**

No item 8.13, alínea "e" do edital de credenciamento é previsto que:

e) Nas regiões de leilão, pertencentes aos estados do Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Santa Catarina e Minas Gerais, o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses. Para que haja rodiziamento entre os credenciados, **a vigência contratual de 24 meses será constituída de 12 (doze) meses para recebimento de Ordem de Serviço de Alienação e 12 (doze) meses para sua execução, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, unicamente para conclusão das Ordens de Serviço de Alienação**, desde que se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93. Assim, após o período inicial de 12 (doze) meses do primeiro contrato, o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados, naquela região, será convocado para celebração de contrato e, assim, sucessivamente;

Nesses 12 meses iniciais o Leiloeiro ficará somente recebendo as ordens de serviço, devendo dar andamento nos procedimentos para realização do leilão após o fim desse prazo e início do prazo para execução?

#### **QUESTIONAMENTO 02**

No item 9.11 do edital consta que:

"Quando se tratar de alienação de veículos, **a critério de conveniência e oportunidade dos responsáveis pelos pátios de armazenamento, poderá ser dispensada a remoção de veículos para pátio de propriedade do leiloeiro contratado**".

O Leiloeiro pode se recusar a remover os veículos para seu pátio caso julgue desnecessário ou essa verificação da necessidade de remoção é verificada pela própria SENAD?

Aguardamos retorno.

Por gentileza, acusem o recebimento deste.

Atenciosamente,

**Alan Santos**  
**Departamento Jurídico**  
**Leilões Judiciais no Brasil**  
**0800 730 4050 - Ramal 284**